



AUTORIZAÇÃO

Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Bocaina de Minas e a Associação de Pais e Amigos – APAE.

DADOS DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE MINAS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.401.9090001-75, situada na Avenida José Pacheco de Araújo, 01, na cidade de Bocaina de Minas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0016.2.0033
SUBVENÇÃO SOCIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Valor da Despesa: R\$ 106.718,80 (cento e seis mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)

Fundamentação legal: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.357/26.

Considerando que o art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal 13.204/2015, estabelece que:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando que a APAE de Bocaina de Minas é a única no Município que oferece assistência na promoção de habilitação e reabilitação integral de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, tornando inviável a competição ante a ausência de outras organizações da sociedade civil no Município;

Considerando que APAE de Bocaina de Minas – MG há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários atendidos, residentes no município.

Considerando que a parceria está prevista na Lei Municipal 1.357/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site Oficial do Município, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Site Oficial do Município, para que se produza a eficácia do ato.

Bocaina de Minas, 12 de agosto de 2026.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica

Prefeito Municipal

Considerando que o extrato contendo justificativa de inexigibilidade de contratação pública foi publicado no portal de Bocaina de Minas (www.bocainademinas.mg.gov.br), nos termos do 1º, art. 32 da lei 13.019/2014, no dia 12 de agosto de 2026 e considerando que não houve impugnação à justificativa, autorizo a emissão do processo do Termo de Fomento.

Desse modo, em acatamento de estilo.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal